

Assunto: Convênio 001/2023/PGM – Município de Vilhena - Santa Casa de Misericórdia de Chavantes - Improbidade; Irregularidades.

Ao Sr. Dr. Procurador Chefe do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

Prezada Senhor Procurador de Contas,

EDIR DA SILVA SOARES, inscrito no CPF nº 544.526.352-53, com endereço cito à rua Guaporé, nº 2792, apto 102, Porto Velho - RO, em atenção a uma série de notícias que chegaram ao seu conhecimento, vem informar e solicitar o que segue.

Esta Sociedade Empresária, ao longo dos últimos dias tomou conhecimento de possíveis irregularidades existentes no Convênio 001/2023/PGM, firmado entre o Município de Vilhena e a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes. Neste sentido, cumprindo o seu papel social e legal, passará a dar conhecimento a esta autoridade para que adote as providências que entender devidas.

DA AUSÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO – CEBAS – PELA SANTA CASA MISERICÓDIA DE CHAVANTES

Inicialmente, nota-se que a Santa Casa Misericórdia de Chavantes não possui a qualificação estabelecida no termo de referência que viabilizou a sua contratação direta. O Processo Administrativo 1513/2023, o Secretário de Saúde dispõe alguns critérios para contratação:

- Mais de 10 anos ininterruptos de atividades em saúde
- Filantropia comprovada e ativa através do **CEBAS Saúde**
- Atuação comprovada em redes de Saúde, com no mínimo: 1 UPA, 1 Hospital, 1 UBS.
- Unidade própria de execução de serviços (hospital)
- Corpo técnico com comprovada experiência em gestão de serviços de saúde.

A contratação, aliás, conforme longamente exposto nos autos do processo e em diversas manifestações da Administração, tinha por escopo selecionar entidade do terceiro setor por entenderem que a tributação diferenciada implicaria na redução dos custos da Administração.

Ocorre que, a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes não possui o CEBAS. Vejamos.

A Santa Casa de Chavantes, em seu sítio eletrônico informa número de qualificação CEBAS equivocado. Veja:

Como exemplo, possuímos o **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS)**, que é concedido pelo Conselho de Saúde às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidade Beneficente de Assistência Social para a prestação de serviços na Área de Saúde. A obtenção do CEBAS possibilita a celebração das contratações diretas e a inscrição de convênios com o poder público, dentre outros.

CEBAS, sob nº 250001.122868/2018-28

- C.E.B.A.S EM SAÚDE
Número de Certificação: 250001.122868/2018-28



Acerca da numeração apresentada pela entidade, podemos perceber que a numeração correta seria: **25000.122868/2018-28**. Conforme consulta realizada junto ao sistema SISCEBAS, o qual foi considerado pelo Executivo municipal como critério obrigatório para possível contratação, foi verificado a inexistência de tal qualificação,

não dispondo a Santa Casa de Chavantes da qualificação exigida pelo executivo municipal.

A Santa Casa de Chavantes, atualmente encontra-se com sua qualificação vencida desde 2021.

NÚMERO DO PROCESSO	ASSUNTO/SUB-ASSUNTO	NÚMERO DA PORTARIA	TIPO DE DECISÃO	DADOS DE CEBAS		DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA	DATA FINAL DA VIGÊNCIA	LINK DO D.O.U	LINK DA RETIFICAÇÃO
				DATA DO D.O.U					
25020.122968/2018-28	REQUERIMENTO »» RENOVÇÃO	1128	DEFERIDO	27/07/2018		01/01/2019	31/12/2021	CLIQUE AQUI	
26090.169445/2015-09	REQUERIMENTO »» RENOVÇÃO	2093	DEFERIDO	20/12/2016		01/01/2016	31/12/2019	CLIQUE AQUI	
26020.105571/2012-11	REQUERIMENTO »» RENOVÇÃO	352	DEFERIDO	22/04/2015		01/01/2015	31/12/2015	CLIQUE AQUI	
25000.044751/2010-49	REQUERIMENTO »» RENOVÇÃO	643	DEFERIDO	13/06/2012		01/01/2010	31/12/2012	CLIQUE AQUI	

FILIAL(S) DA ENTIDADE (0 - ZERO)

PROTOCOLO(S) VINCULADO(S) A ESTA ENTIDADE

Sob esse prisma, podemos concluir que, a entidade contratada para o atendimento emergencial em saúde no município de Vilhena-RO, não atendeu os pré-requisitos estabelecidos pelo executivo municipal. Pois, não atendeu os dispositivos constantes no termo de referência e tão pouco do termo de convênio firmado com a administração pública.

DOS PAGAMENTOS EFETUADOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO.

Ainda, outra notícia que chegou ao conhecimento desta Sociedade Empresária e que ensejam a presente comunicação está atrelado ao fato de que a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes vem percebendo, mensalmente, valores em arrepio ao quanto previsto no contrato. A municipalidade vem efetuando, ao longo dos últimos meses, pagamento sem a devida comprovação pela entidade contratada.

Notícias de que a Prefeitura, a despeito de ter firmado convênio¹ – fruto de contratação direta e emergencial – e prever a

¹ CLÁUSULA 7ª - O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

a) O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário que será parte integrante do contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, vinculado a entrega de prestação de contas com elementos dos gastos efetivados sendo eles: notas fiscais, extratos de FOPAG, tributos, planilha de despesas e relatório do SISREG.

necessidade de que os pagamentos devem ser efetuados após a entrega de prestação de contas com elementos gastos efetivados: NF's, extratos de FOPAG, tributos, planilhas de despesas e relatório do SISREG, o mesmo não vem ocorrendo. É dizer, ao longo dos últimos meses liquidou-se e efetuou o pagamento de aproximadamente R\$ 30 milhões de reais a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes em contrariedade do previsto no contrato.

Portanto, a tudo que aparenta e informa, existem irregularidades na contratação e na realização de despesas pela Municipalidade que demandam a atuação deste órgão de controle.

Porto Velho, 10 de maio de 2023.

Edir da Silva Soares

EDIR DA SILVA SOARES

CPF 544.526.252-53

b) a prestação de contas com os dados comprobatórios dos dados apresentados anteriormente, será apresentada posteriormente até o dia 25 de cada mês.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica que em 11/05/2023 às 13:26:21 foi protocolizado o Documento sob o N° 02646/23 da subcategoria Encaminha Documentos 2023, referente a(o) NÃO INFORMADO, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS CPF n. 78067073287.

Ord	Documento	Autenticação
01	Juliana Oliveira dos Santos	22d056634fc3d988c4b11181466abdfd

Porto Velho, 11/05/2023

NÃO JULGADO